



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS



(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)  
CONTRATO Nº 062/2025

Processo Licitatório n.º 255/2025 Carona n.º 001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM  
JEQUITINHONHA, CNPJ N° 22.835.076/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNHOZ/MG

## 1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- MUNICÍPIO DE MUNHOZ – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.934/0001-99, com sede na Praça Jose Teodoro Serafim, nº 400 – Centro, Munhoz - MG, CEP: 37.620-000, representado pelo Prefeito Municipal DORIVAL AMANCIO FROES, residente e domiciliado nesta cidade.

## 1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 53.712.447/0001-50, com sede na Avenida Portugal, nº 1148, sala c 2501, Bairro Edifício Orion Business e Health Complex, Setor Marista, na cidade de Goiania/GO, neste ato, representada por Washington Divino de Almeida, detentor do CPF nº 331.346.001-10.

## 1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório Processo Licitatório Nº 255/2025, modalidade Carona Nº 001/2025, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 14.133/2021.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes cujo objeto é: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNHOZ/MG**, das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico nº 020/2024, Processo Administrativo nº 023/2024, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNHOZ/MG**

## CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

### JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

DO OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNHOZ/MG**

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição do ônibus escolar com capacidade para 59 (cinquenta e nove) lugares para o transporte escolar no município de Munhoz/MG representa um passo essencial para garantir o direito à educação inclusive campo per serviço de transporte escolar à essencial para crianças que vivem o acesso à educação e auxiliando na diminuição das disparidades na educação. Contudo, é crucial que esse serviço cumpra acessibilidade estabelecidos pela legislação brasileira, conforme estipulado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essa lei requer que os veículos utilizados para o transporte escolar sejam equipados com tecnologia para satisfazer as demandas de indivíduos com deficiência ou mobilidade limitada.

Nesse contexto, o presente estudo técnico preliminar busca evidenciar a importância da aquisição de uma nova van acessível, destacando não apenas o cumprimento das normas legais, mas também a promoção de um ambiente escolar mais inclusivo garantindo a segurança e o bem-estar de todos os alunos. Este investimento reflete o compromisso do município de Munhoz/MG em oferecer um transporte escolar de qualidade, especialmente para as crianças que dependem desse serviço para superar as barreiras geográficas e frequentar a escola regularmente.

## 2. DESENVOLVIMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS



Dos requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

Portanto, justifica-se a escolha pela aquisição integral do Ônibus como a solução mais eficiente e economicamente viável.

**Valor (R\$): 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

A adesão à Ata de Registro de Preços é a única forma de contratação que possibilitará a aquisição em tempo hábil para a compra do ônibus com acessibilidade para atender as escolas uma vez que possibilita a aquisição imediata de itens já licitados, além de proporcionar economia em relação ao custo processual da licitação.

Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

É de responsabilidade da empresa prestadora da entrega de todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Este contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuraçāo ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

O contrato terá validade de um 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

O contrato referente ao Carona n.º 001/2025 terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

De acordo com o Art. 107, os contratos de serviços por ser de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Em caso de renovação por termo aditivo ficará a contratada obrigada a enviar 100% (cem por cento) da quantidade de equipamentos fornecidas para substituição dos equipamentos existentes.

De acordo com o art. 125, o limite nas alterações unilaterais pode alcançar 25% (vinte e cinco) por cento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;

A Empresa licitante vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras do Município de Munhoz/MG, de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS



A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA/BOLETO referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste contrato;

Contrato no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

Para acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento A NOTA FISCAL/FATURA/BOLETO emitida pela fornecedora deverá conter SE POSSÍVEL, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do contrato e da Ordem de Serviço.

Os preços unitários e totais são descritos conforme tabela a seguir:

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Os valores dispostos no contrato são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do contratado e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

Nos valores registrados quanto aos itens a serem entregues, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra pela contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

FICHA	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Dotações
190	Aquisição Veículos Ensino Fundamental	Equipamentos e Material Permanente	02.04.03.12.361.0009 1.053 44.90.52

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DA CONTRATADA:**

Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;  
Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;  
Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato;  
Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;  
Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;  
Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato;  
Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada;  
Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**DO ÓRGÃO CONTRATANTE E OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;  
Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;  
Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;  
Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;  
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;  
Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;  
Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;  
Emitir requisição dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:  
Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:  
A contratada não cumprir as obrigações constantes do contrato;  
A contratada não assinar o contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;  
A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato;  
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;  
Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;  
No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa contratada; Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa contratada;  
Pela contratada quando:  
a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;  
A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;  
Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial por 01 (um) vez considerando o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a contratada/Contratada as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

A contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes; Caberá a contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á o presente contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandao/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;  
Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Munhoz - MG, 13 de novembro de 2025.

DORIVAL AMANCIO Assinado de forma digital  
por DORIVAL AMANCIO  
FROES:39715167691 FROES:39715167691  
1 Dados: 2025.11.18  
10:42:13 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG  
DORIVAL AMANCIO FROES

ALMEIDA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:53712447  
7000150  
Assinado digitalmente por ALMEIDA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:537124477000150  
ND: C=BR, S=GQ, L=APARECIDA DE  
GOIANIA, O=ICP-Brasil, OU=presencial,  
OU=33952032000146, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
ARALTERNATIVE, OU=RFB e-CNPJ A1,  
CN=ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:537124477000150  
Responso sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.11.18 09:21:51 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ N° 53.712.447/0001-50  
Antônio Vicente de Souza, CPF N° 032.812.776-08

TESTEMUNHA:

1)   
Luciene Oliveira da Silva  
Subdiretora Depto Lic. e Contratos  
RG: 39.256.511-8

2)

Diego da Silva Lourenço  
Departamento de Compras  
e Licitações